

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ESTABELECE O PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinator:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	20/05/2024 10:07:22	Data da assinatura:	20/05/2024 10:14:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO
20/05/2024

ESTABELECE O PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Segurança Aquática, tendo por escopo estabelecer ações de segurança visando à prestação de serviços de exercícios e treinamento em atividade aquática, na área de atividade física, desportiva e similar, no uso de suas responsabilidades e compromisso para conscientização da sociedade com relação a prevenção de afogamentos e também no que se refere à qualidade e segurança numa sessão, aula treinamento, atividades aquáticas em estabelecimentos com piscina, tanques aquáticos e similares, bem como em outros espelhos d'água, como represas, lagos, rios e praias.

Artigo 2º - O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido em escolas e projetos esportivos existentes no Estado do Ceará.

Artigo 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de segurança aquática:

I – Divulgar por intermédio de palestras, campanhas e outros meios, práticas adequadas referentes ao ambiente aquático visando diminuir acidentes nas residências, rios, represas, piscinas, praias e lagos;

II - Conscientizar a população acerca de riscos e perigos nos ambientes aquáticos, informando sobre procedimentos preventivos e desmistificando mitos acerca dos mesmos;

III - Formar cidadãos multiplicadores que possam difundir o uso de práticas seguras em ambientes aquáticos;

IV - Evitar acidentes domésticos em baldes, tanques, pias e outros, estabelecendo programas educativos para aflorar a cultura de prevenção em piscinas e ambientes domésticos;

V – Implementar programa de ensino de natação para crianças, com caráter preventivo, estimulando a prática de aulas onde a segurança aquática faça parte do processo educativo.

Artigo 4º - As ações do Programa Estadual de Segurança Aquática, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implementadas pelas Secretarias de Estado de Esporte e Secretaria da Juventude, em parceria com entidades desportivas e empresas ligadas às atividades aquáticas.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Estado poderá firmar convênios necessários para a implementação das ações do Programa Estadual de Segurança Aquática.

§ 2º – Nas entidades conveniadas as aulas de natação serão oferecidas, prioritariamente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social devidamente inscrita nos programas sociais.

Art.5º- Como instrumento para fortalecer o Programa Estadual de Segurança Aquática, fica instituído o mês de janeiro como o mês de segurança aquática, passando a constar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Parágrafo único. No mês de segurança aquática serão intensificadas as ações do Programa Estadual de Segurança Aquática, com palestras e atividades voltadas para a divulgação dos cuidados que deverão ser tomados na prevenção e segurança aquática no estado do Ceará;

Art. 6º - O Poder Executivo através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Ceará ou de outros entes ministrarão palestras nas escolas públicas e privadas do Estado sobre o Programa Estadual de Segurança Aquática.

Art. 7º - Indica-se, no termos da Lei nº 13.462, de 27.04.04, a presença obrigatória de profissionais de salvamento aquático, nos municípios lotados em territórios litorâneos, com ambientes aquáticos;

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposição no que couber para sua fiel execução.

Art. 10º - Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará à Assembleia Legislativa uma mensagem para apreciação.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza, 20 de maio de 2024.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir o "Programa Estadual de Segurança Aquática" no Estado do Ceará, à semelhança do que já ocorre em outros estados e municípios brasileiros.

Além disso, esse é um alinhamento do nosso estado com a visão internacional sobre o tema, como demonstra a ação da ONU, através da Organização Mundial da Saúde, que estabeleceu 25 de Julho como o Dia Mundial da Prevenção de Afogamento, para dar foco a um problema que é considerado uma pandemia devido a sua amplitude em todo o planeta.

O mês de janeiro foi o escolhido como o "Mês de Segurança Aquática", em face das férias escolares onde a demanda maior pelos diferentes espelhos d'água em piscinas, rios, lagoas, represas, praias que se intensifica neste período, o que facilita a ocorrência de afogamentos fatais e não fatais com e sem sequelas.

Janeiro é mês de férias e, num território cheio de corpos hídricos como o Ceará, idas à praia ou a açudes são boas pedidas para relaxar. No entanto, a diversão exige cuidados, pois o Estado registra uma média de 20 afogamentos fatais por mês - a maioria em águas naturais, como rios, barragens e praias.

Segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) parcial da Secretaria Estadual da Saúde (Sesa), em 2023, foram registrados 209 afogamentos entre os meses de janeiro e outubro. Os dois últimos meses ainda devem ser inseridos na plataforma. Os incidentes em águas naturais corresponderam à maioria dos casos, com 171.

Janeiro foi o terceiro mês com mais registros (25), atrás de abril (27) e maio (26). Por isso, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará orienta banhistas a redobrar os cuidados para evitar afogamentos no período.

O objetivo do projeto é orientar a população através de palestras, campanhas e outros meios, de forma que a conscientização pela prevenção seja alcançada ao longo dos anos e, conseqüentemente, haja a redução dos afogamentos e suas nefastas conseqüências para as famílias e a sociedade. Estudo da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático estima que cada afogamento fatal custe para a sociedade em torno de R\$ 210.000,00. Em 2021, tivemos no país 5.531 mortes.

O Afogamento é maior causa de mortes acidentais de crianças no Brasil na faixa etária de 1 a 4 anos. Diariamente, quinze pessoas morrem afogadas, sendo que quatro delas são crianças, de acordo com o Relatório Brasil da Sobrasa - Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático - 2023 – compilação dos dados do Data SUS do Ministério da Saúde, ano base 2021.

Ressalte-se, outrossim, que no mês em questão os veículos de comunicação encontram-se mais receptivos à veiculação de matérias atinentes ao tema, facilitando sua divulgação.

Face ao exposto, a presente proposta tem como intuito a divulgação de práticas adequadas ao ambiente aquático, visando minimizar eventuais acidentes neste tipo de ambiente, por intermédio de informação e conscientização de mecanismos incentivadores das atividades aquáticas mais seguras, evitando quedas, afogamentos ou outras situações aquáticas de risco.

Por todo o exposto, em especial pela relevância da matéria e de grande interesse à segurança de todos, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza, 20 de maio de 2024.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Gonçalves'.

DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)